



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Decreto-Lei que altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo a Diretiva (UE) 2015/1787 - MA - (Reg. DL 342/2017).

24 de novembro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3747</b>	Proc. n.º <b>08.06</b>
Data: <b>01/12/17</b>	N.º <b>57/XI</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O REGIME DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, TRANSPONDO A DIRETIVA (UE) 2015/1787 - MA - (REG. DL 342/2017).**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo a Diretiva (UE) 2015/1787 - MA - (Reg. DL 342/2017).

O supramencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 06 de novembro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
*APRECIÇÃO DA INICIATIVA*

---

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação pretende - cf. n.º 1 do artigo 1.º - proceder “à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece o regime da qualidade da água para consumo humano, tendo por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e equilibrada na sua composição.”

Acrescentando-se, por isso, no n.º 2 do artigo 1.º que “O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna as seguintes diretivas:

*a)* Diretiva n.º 98/83/CE do Conselho, de 3 de novembro, alterada pela Diretiva (UE) n.º 2015/1787 da Comissão, de 6 de outubro de 2015;

*b)* Diretiva n.º 2013/51/EURATOM do Conselho, de 22 de outubro de 2013.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Em sede de exposição de motivos refere-se que “Decorridos dez anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, traduzidos na consolidação do modelo de regulação da qualidade da água em Portugal, podem constatar-se consequências globalmente muito positivas para o setor, as quais se materializam numa evolução muito positiva do indicador ‘água segura’.”

Concluindo-se que “[...] a legislação deve refletir o progresso científico e técnico, pelo que a sua revisão periódica é fundamental.”, sendo “Isso mesmo [que] determina o artigo 11.º da Diretiva n.º 98/83/CE do Conselho, de 3 de novembro de 1998, cujos anexos II e III foram alterados pela Diretiva

(UE) n.º 2015/1787 da Comissão, de 6 de outubro de 2015, a cuja transposição importa agora proceder.”

*b) Na especialidade*

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

*Capítulo IV*

*SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

- 
- **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
  - **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Decreto-Lei que altera o regime da qualidade da água para consumo humano, transpondo a Diretiva (UE) 2015/1787 - MA - (Reg. DL 342/2017).

Ponta Delgada, 24 de novembro de 2017

A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*